



LEI MUNICIPAL Nº: 1265 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

<b>PUBLICADO</b>
Data <u>09/12/2021</u>
Local: <u>Quadro de avisos</u>
Ass: <u>Clárcio Nunes</u>
Nome: <u>Clárcio Nunes</u>

“INSTITUI A SEMANA DO PRODUTOR E PRODUTORA RURAL E TRABALHADOR E TRABALHADORA RURAL NO MUNICÍPIO DE BALDIM, A SEREM COMEMORADOS ANUALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE JULHO.”

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR: REMI RODRIGUES.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim/MG, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica instituído no âmbito do Município de Baldim a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de Julho as datas comemorativas em homenagem ao Trabalhador e Trabalhadora Rural e Produtor e Produtora Rural tendo o nome “Semana Municipal Rural”, em alusão ao Dia do Trabalhador e Trabalhadora Rural que é nacionalmente comemorado no dia 25 de maio e no Dia do Produtor que é nacionalmente comemorado no dia 28 de Julho.

**Art.2º-** A “Semana Rural” passará a constar no calendário oficial dos eventos comemorativos da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art.3º-** A Semana Rural terá como escopo principal a mobilização deste segmento para o intercâmbio de técnicas e de conhecimentos da agricultura sustentável e contemplará a categoria dos agricultores e produtores, trabalhadores e trabalhadoras rurais com possibilidade de vir a expor os frutos de suas atividades.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



**Art.4º-** São prioridades para a semana rural a valorização do produtor, produtora homem do campo que faz da agricultura sua ocupação principal e que propicia ao mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele prepara a terra, semeia, cuida, colhe e vende a base alimentar das grandes cidades.

**Art.5º-** A Câmara Municipal sediará o evento em comemoração a Semana Rural em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, entidades e órgãos públicos para realização de:

- I- Palestras voltadas para os Produtores Rurais de Baldim;
- II- Cursos de Capacitação, Seminários, workshops;
- III- Exposições dos produtos agrícolas, oficinas.

**Art.6º-** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 09 de Dezembro de 2021.

*Fabício Andrade Magalhães*

**FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

*David Reginaldo*  
**David Reginaldo**  
Procurador Geral do Município de Baldim  
Matrícula: 3174